



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**LEI Nº 107/2004**

**De 24 de junho de 2004.**

**“ Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005, e dá outras providências.”**

Douglas Issamu Tamada Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2005, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

**ARTIGO 2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando – se os seguintes objetivos:

- I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Municipalização parcial do ensino fundamental, da primeira a quarta série na escola já existente;
- III – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V – Assistência à criança e ao adolescente;
- VI – Melhoria da infra – estrutura urbana;
- VII – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial, através do Sistema Único de Saúde,
- VIII – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IX – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

**ARTIGO 3º** - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta ( 30 ) dias úteis antes do prazo de encaminhando do projeto de lei orçamentária ao Legislativo,



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

ARTIGO 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4 320, de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 5º - A proposta orçamentária para o ano 2005, conterà as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II – Na estimativa da receita considerar – se – á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III – As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2004, observando a tendência de inflação projetada;
- IV – Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento constante do relatório de projetos anexo a esta lei, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- V – Não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;
- VI – Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento de objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único : Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico – financeiros.

ARTIGO 6º - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa

Parágrafo único : A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

ARTIGO 7º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolso financeiros deverão ser fixados em metas mensais.



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: [pmjuquia@rqt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rqt.matrix.com.br)

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso tratados neste artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

ARTIGO 8º - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer as disposições

da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário – financeiro a que se refere seu artigo 14.

Parágrafo único – Excluem –se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II – A criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III – O provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único : As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes

ARTIGO 10 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% ( dez por cento ) , em termos percentuais

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento ), assim dividido:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas.

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo,
- IV – com inativos.

ARTIGO 11 – No exercício de 2005 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, exceto no caso das convocações extraordinárias da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer

quanto destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade devidamente comprovado.

Parágrafo único : A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “ caput “ deste artigo, é de exclusiva competência do Senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 12 – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

ARTIGO 13 – O Poder Executivo poderá até 31 de Outubro de 2005 submeter ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – Revisão e atualização do Código Tributário municipal, de forma a corrigir distorções,
- II – Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal,
- III – Revisão da taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de policia do Município;
- IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

ARTIGO 14 – A Lei Orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente que compreenderão a dois por cento ( 2%) da receita corrente líquida.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de Outubro de 2005 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

ARTIGO 15 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a :

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa nos termos do inciso VI , do art. 167, da Constituição Federal;
- V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

ARTIGO 16 – Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

ARTIGO 17 – A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão á fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

ARTIGO 18 – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados.



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

- I – Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art 23 da Constituição Federal;
- II – Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto,
- III – Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

ARTIGO 19 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária

ARTIGO 20 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa, conforme determina o disposto no art 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 ( um doze avos ) do total de cada dotação.

ARTIGO 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 24 DE JUNHO DE 2004.

  
DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
Técnica Legislativa



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

## ANEXO I DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O ANO 2.005

#### I – PROCESSO LEGISLATIVO

| PROGRAMA   | OBJETIVOS  |
|--|--|
| 01 – Câmara Municipal                                |  |
| 1-2 Aquisição de equipamentos e material permanente  | Melhorar as condições de trabalho do Legislativo, adquirindo móveis, equipamentos e veículos.  |
| 7-1. Reforma do Paço Municipal                       | Instalar adequadamente vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho e adaptar às condições aos Deficientes Físicos.  |
| 7-2. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente | Dotar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho tornando-as mais eficientes.  |
| 7-3. Implantação do sistema computadorizado          | Estender a outros setores administrativos ainda não informatizados, modernizando os serviços e agilizando as informações assegurando maior grau de confiança nos dados.  |
| 7-4. Elaboração do Plano Diretor                     | Definir a política de desenvolvimento urbano a ser executada pelo Poder Público Municipal, por um longo prazo, tendo por objetivo principal o desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem estar da Comunidade.                                     |
| 7-5. Reestruturação administrativa                   | Dotar a Prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.   |
| 7-6. Amortização da Dívida Pública                   | a-) Pagamento de precatórios judiciais de acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, e artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.<br>b-) Amortização de parcelamento de dívidas junto aos órgãos estaduais e federais. |



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

## 08- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| 08-1 Administração de Receitas | <ul style="list-style-type: none"><li>-Levantamento físico das propriedades</li><li>-Levantamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas</li><li>-Cadastramento e Recadastramento do IPTU</li><li>-Lançamento</li><li>-Inscrição e cobrança da Dívida Ativa</li><li>-Fiscalização Tributária.</li></ul> |
|--------------------------------|---|

## 09- PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

| PROGRAMA                                 | OBJETIVOS   |
|--|---|
| 09-1 Planejamento Econômico e Financeiro | - Executar as atividades relativas à administração dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho |

## 16 – ABASTECIMENTO

|   |   |
|---|---|
| 16-1 Apoio à Produção Rural                               | Incrementar o programa de assistência técnica aos pequenos e médios agricultores através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com a participação de órgãos governamentais.   |
| 16-2 Incremento a produção de hortifrutigranjeiros        | Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte<br>Incentivar a formação de Hortas e granjas Comunitárias e a venda de seus produtos diretamente ao consumidor.<br>Incentivar formação de hortas e granjas p/ Funcionários e Entidades Assistenciais e Merenda Escolar. |
| 16-3 Realização de feiras de artesanato                   | Criar condições de comercializar produtos fabricados artesanalmente por pessoas ou microempresas.   |
| 16-4 Incentivo à formação de cooperativas e microempresas | Dar aos produtores agropecuários do município, condições de beneficiar seus produtos, possibilitando-lhes melhores condições de venda   |
| 16-5 Incentivo à agricultura                              | Fomentar a Piscicultura, Bananicultura e Aquicultura em geral, para aumento da produção de alimentos com possibilidade de industrialização, gerando mais empregos no município.   |



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

|                        |  |
|------------------------|--|
| 16-6 Mercado Municipal | Assistência Transportes<br>Assistência Comercialização |
|------------------------|--|

## 17 – PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

| PROGRAMA                                   | OBJETIVOS  |
|--|--|
| 17-1 Proteção à Flora e Fauna              | Dotar o Parque Ecológico Municipal de condições para o atendimento de seus objetivos.  |
| 17-2 Proteção do Rio Juquiá e afluentes    | Recomposição da Mata Ciliar e ampliação do Convênio com a Associação Amigos do Rio Juquiá, para proteção dos Rios.   |
| 17-3 Reflorestamento e Conservação do Solo | Implantar viveiro de mudas através de convênio com o Ministério da Agricultura e Secretaria da Agricultura e Organizações não Governamentais para fornecimento de mudas de plantas silvestres, palmito e plantas frutíferas e ornamentais. |

## 22 – TELECOMUNICAÇÕES

|                       |   |
|-----------------------|---|
| 22-1 Telefonia Rural  | Ampliação da rede de telefonia para diversos bairros, com instalação de telefones.  |
| 22-2 Sistema de Rádio | Possibilitar a comunicação em casos de emergência nas comunidades onde não dispõe o sistema telefônico.<br>Comunicação entre os setores da Administração Municipal. |

## 30 – SEGURANÇA PÚBLICA

|   |  |
|---|--|
| 30-1 Serviços Especiais de Segurança                    | Proteger o Patrimônio Público e seus órgãos, com a instalação de Sistema de Segurança e contratação de empresas especializadas para dar maior segurança à população. |
| 30-2 Instalação do Distrito Policial do Bairro de Cedro | Através de convênio com a Secretaria Pública do Estado para melhorar a qualidade da segurança no Distrito.   |
| 30-3 Patrulha Urbana                                    | Implantar através de Convênio com a Secretaria   |



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

|  |   |
|--|---|
|  | <p>de Segurança Pública, o patrulhamento nas vias urbanas, principalmente nas vias de acesso à cidade, possibilitando maior rigidez no combate ao tráfico de entorpecentes, punir os maus condutores de veículos.</p> <p>Sinalizar as principais ruas e avenidas e fazer palestras sobre Educação no Trânsito, tanto para pedestres como para condutores.</p> |
|--|---|

## 42- ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

| PROGRAMA                                   | OBJETIVOS   |
|--|---|
| 42-1 Construção e Reforma de Creches       | Atender as necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, preparar a criança para sua admissão no ensino regular.  |
| 42-2 Construção e Reforma de Pré-Escolas   | Ampliar o atendimento de ensino pré-escolar nos bairros mais populosos de acordo com a faixa etária   |
| 42-3 Fundo Municipal de Ensino Fundamental | Desenvolver ação cooperativa com o Estado, objetivando a busca de melhor qualidade no atendimento ao Ensino Fundamental em atendimento à Emenda Constitucional nº 14 de 12/09/1996. |
| 42-4 Transporte Escolar                    | Adquirir novos veículos e reformar as existentes para atender a demanda de alunos   |

## 51 – ENERGIA ELÉTRICA

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| 51-1 Extensão da rede elétrica | Melhorar a rede de iluminação pública oferecendo mais segurança à população. |
| 51-2 Eletrificação Rural       | Expansão de eletrificação Rural .  |

## 57- HABITAÇÃO

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| 57-1 Construção de casas populares   | Diminuir o déficit habitacional, com a construção de casas populares, através de associações convênios com órgãos governamentais para atender a população. |
| 57-2 Desafetamento de áreas de risco | Solucionar os problemas com enchentes e encostas através de convênios com órgãos governamentais, transferindo a população dos locais de risco.             |



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

## 58 – URBANISMO

|  |   |
|--|---|
| 58-1 Pavimentação de vias públicas       | Melhorar as condições das vias públicas com a colocação de guias e pavimentação, através do Programa Comunitário e convênios com órgãos governamentais. |
| 58-2 Construção e Readequação das praças | Melhorar as condições de nossas praças e construção de novos bairros nos conjuntos habitacionais existentes na cidade.                                  |
| 58-3 Urbanização e Paisagismo            | Melhorar visual das vias públicas e construção de guias, calçadas e arborização   |

## 60 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

|   |  |
|---|--|
| 60-1 Coleta Seletiva de lixo Domiciliar                       | Incentivar a população para selecionar o lixo domiciliar, para possibilitar o reaproveitamento através de reciclagem.  |
| 60-2 Consórcio entre Municípios para industrialização do lixo | Eliminar os depósitos de lixo domiciliar, causadores da poluição ambiental, através de convênios e ou consórcios com municípios vizinhos para industrialização e construção de aterro sanitário. |
| 60-3 Aquisição e Reforma de coletores de Lixo                 | Melhorar a frota de veículos coletores de lixo, possibilitando a melhoria no atendimento à população.  |

## 62-INDUSTRIA

| PROGRAMA  | OBJETIVOS  |
|---|--|
| 62-1 Implantação de novos Distritos Industriais | Proporcionar condições adequadas para instalação de novas indústrias, através de cessão de uso do terreno e equipamento de máquinas, incentivos fiscais e formação de mão de obra especializada. |

## 65- TURISMO

| PROGRAMA                        | OBJETIVOS  |
|---------------------------------|--|
| 65-1 Promoção do Turismo        | Divulgar através de folhetos e da imprensa, os pontos Turísticos do Município, principalmente o Rio Juquiá e seus afluentes. |
| 65-2 Empreendimentos Turísticos | Incentivar as empresas do ramo para implantações do Turismo Ecológico Rural<br>Orientar os projetos para empreendimento, sem |



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

|  |   |
|--|---|
|  | prejudicar flora e a fauna preservando o meio ambiente. |
|--|---|

## 75 – SAÚDE

|   |  |
|---|--|
| 75-1 Reforma e Ampliação do Hospital Santo Antônio                  | Melhorar as condições de assistência médica de emergência à população.   |
| 75-2 Aquisição de veículos e equipamentos                           | Modernizar o atendimento aos pacientes possibilitando diagnósticos rápidos e precisos.                               |
| 75-3 Contratação de médicos e auxiliares                            | Criar cargos se necessário, para oferecer melhor assistência médica e hospitalar.                                    |
| 75-4 Reforma e Ampliação do Centro de Saúde e Postos de Saúde Rural | Melhorar as condições de atendimento à população urbana e nos bairros.   |
| 75-5 Construção de Postos de Saúde na área urbana e rural           | Ampliar o PSF em bairros não atendidos ou que se encontram vinculados a Postos de Saúde que estejam sobrecarregados. |

## 76 – SANEAMENTO

|   |   |
|---|---|
| 76-1 Ampliação da rede de água e esgotos            | Ampliar a rede de água e esgoto para atender a 100% da população através de convênio com a SABESP.  |
| 76-2 Canalização de córregos na zona urbana e Rural | Realizar obras de saneamento, com a canalização de córregos e de águas pluviais, evitando problemas com cheias e proliferação de moléstias, tratamento do esgoto. |
| 76-3 Perfuração de Poços Artesianos                 | Através de Convênios com Órgãos federais e ou estaduais para perfuração de poços artesianos nas comunidades rurais.   |

## 81 – ASSISTENCIA

|  |   |
|--|---|
| 81-1 Construção ou Ampliação do Centro de Convivência de Idosos        | Abrigar em condições satisfatória, dando condições de higiene e alimentação, oferecendo também lazer à população de 3ª idade. |
| 81-2 Assistência ao Programa NAAN de suplementação alimentar à criança | Acompanhar e melhorar as condições de crescimento e de saúde em idade pré-escolar nos bairros periféricos e na zona rural.    |
| 81-3 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente          | Dotar no orçamento para facilitar captação e repasse dos recursos destinados às ações de atendimento.                         |



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

|   |  |
|---|--|
| 81-4 Construção de Centros Comunitários | Construir Centros Comunitários multi-uso, para desenvolver várias atividades, como cursos, palestras e recreação.  |
| 81-5 Construção de Casa do Menor        | Para possibilitar a assistência às crianças desamparadas evitando o consumo de drogas, prostituição e marginalização.<br>Incentivar a essas crianças a prática do esporte, e a profissionalização através de cursos como Senai e Artesanato. |

## 88 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

|   |   |
|---|---|
| 88-1 Construção de pontes e canalização de córregos                                 | Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais.   |
| 88-2 Reforma e aquisição de equipamentos rodoviários                                | Renovar a frota de caminhões e máquinas para atender a conservação de estradas auxiliando no escoamento da produção rural.    |
| 88-3 Construção e melhoramento das vias de acesso aos bairros localizados na BR 116 | Construir vias de acesso às margens da BR 116, melhorar e conservar as existentes para dar proteção aos pedestres e veículos. |